



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO DE Nº CM - 348/2017

Exmo. Sr.

Vereador Adair Otaviano

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o Plenário, que seja enviado o anteprojeto anexo ao Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Internet Banda Larga Gratuita e fornecer à população, sinal de Internet, através de sistema Wi-Fi, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Na atualidade, a informação é instrumento fundamental para a ascensão social e integração das pessoas à sociedade. Por isso, não é justo que o acesso a ela seja restrito apenas a uma parcela da população. É fato que nem todas as famílias possuem condições de obter acesso à Internet e ficam excluídas do processo de informação digital que hoje é uma realidade consolidada no Brasil. Portanto, se faz necessário a universalização e gratuidade do acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) a todos os cidadãos divinopolitanos. O presente projeto visa incentivar os cidadãos divinopolitanos a não possuir qualquer débito de competência da Prefeitura Municipal de Divinópolis, bem como incentiva que o emplacamento dos veículos sejam realizados no município, sendo instrumento fundamental para a ascensão social e integração das pessoas à sociedade, não sendo justo que o acesso à internet, ou seja, à informação, seja restrito apenas a uma parcela da população. A inclusão social traz acesso à cultura e é ferramenta educacional.

Divinópolis, 08 de fevereiro de 2017.

César Tarzan

Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI EM ____/2017

Dispõe sobre a criação do Programa de Internet Banda Larga Gratuita e fornecer à população, sinal de Internet, através de sistema Wi-Fi, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis/MG autorizado a criar o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA e fornecer à população sinal de Internet, através de sistema Wi-Fi, observados os critérios e condições estabelecidas na presente Lei.

§1ºO sinal de Internet será cedido à pessoa física em seu domicilio residencial e terá o limite Máximo de 1 Mbps (um mega) ao mês.

§2º-A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU. Em caso de mais um residência por imóvel, levará em consideração o Contrato de Locação da residência, porém somente será disponibilizado um sinal por munícipe, seja ele proprietário ou inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§3º-O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a sites que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprirem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Divinópolis.

§4º-A título de manutenção do sistema, o Poder Publico Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art.2º- Fará jus a recepção do sinal de Internet, a pessoa física e o imóvel que cumulativamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

I- Não possuir qualquer débito de competência da Prefeitura Municipal;

II- O imóvel destinado a receber o sinal de Internet, não poderá ter em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do mosquito aedes egypt.

III- A pessoa física que possuir veículos automotor em seu nome, deverá obrigatoriamente estar emplacado na cidade de Divinópolis.

§1º- Os usuários do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Divinópolis, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§2º- O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§3º- Em caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA.

§4º- A Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, somente emitirá relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§5º- Na hipótese da pessoa física titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de IPTU ou qualquer outro imposto da Prefeitura Municipal, depois de iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

Art. 3º- O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

§ Único: O Poder Público não se responsabiliza por eventual dano, ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.

Art. 4º -A Prefeitura Municipal de Divinópolis está autorizada a instalar em seu sistema, programa ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ou materiais ilícitos.

Art. 5º- A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à home page da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.